



Alterações tributárias relevantes



SIMÕES BRANDÃO
ADVOGADOS

circular #07

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

Sumário

I. Introdução	2
II. Compilado das alterações tributárias	2
III. Lei nº 13.988 – possibilidade de negociação de dívida tributária	3
IV. Portaria PGFN 10.205 – suspensão da exclusão dos contribuinte dos parcelamentos	5
V. Conclusão	6

Rua Debret nº 79 • Grs. 204 • Centro
Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20.030-080

Telefone: (21) 3553-2441
www.simoessbrandao.com.br

I. Introdução

Com o intuito de informar as empresas e gestores para auxiliá-los a lidarem com os impactos gerados pela interrupção das atividades e a crise econômica já instalada no país, o escritório Simões Brandão Advogados apresenta nessa circular novidades legislativas tributárias relevantes ocorridas nas últimas semanas.

Para conferir uma apresentação mais integrada das alterações tributárias relevantes, será compilada as mudanças já existentes e apresentada as alterações trazidas pela Lei nº 13.988/2020 (conversão da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019 -MP do Contribuinte Legal), de modo a tornar de fácil compreensão as novas possibilidades trazidas pelas inovações legislativas.

II. Compilado das alterações tributárias

Para o enfrentamento da crise decorrente do avanço do Covid-19, o Governo Federal lançou no último mês algumas medidas tributárias com vistas a proteger empresas da queda ou até mesmo ausência de receita, a fim de proteger empregos e a própria unidade produtiva (preservação da empresa), para não colapsar todo o sistema econômico.

Assim, para facilitar a tomada de decisão dos nossos clientes parceiros, elencaremos abaixo algumas medidas tributárias lançadas nos últimos 30 dias:

1. Suspensão por 3 meses do prazo para empresas pagarem o FGTS e também a parte referente à parcela da União do Simples Nacional.
2. Redução de 50% das contribuições ao Sistema S, por 3 meses.
3. Antecipação para ao mês de abril da 1ª parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS e a 2ª parcela para maio.
4. Transferência dos valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques.
5. Antecipação para junho do pagamento do abono salarial.

6. Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS, o que soma mais de R\$ 4,5 bilhões.
7. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspenderá atos de cobrança e facilitará a renegociação de dívidas em decorrência da pandemia.

Além das medidas tributárias supracitadas, algumas linhas de créditos também foram lançadas para o setor empresarial, visando conter a insolvência em massa de empresas e evitar agravar ainda mais a recessão econômica, são elas:

1. A Agência Estadual de Fomento (AGF), lançou crédito emergencial com taxas atrativas e razoáveis para as empresas de médio e pequeno porte a fim de ajudar no fluxo de caixa durante esse período na tentativa de manutenção da unidade empresarial (preservação da empresa), com prazo para pagamento do empréstimo de 30 meses, e a carência, de 6 meses.
2. Linha emergencial de empréstimos para pequenas e médias empresas custearem as suas folhas de pagamento durante o período de 2 meses

III. Lei nº 13.988 – possibilidade de negociação de dívida tributária

Visando estimular a regularização dos débitos fiscais e a resolução de conflitos entre contribuintes e a União, no dia 14 de abril foi convertida Medida Provisória nº 899 na Lei nº 13.988/2020 (conhecida como MP do contribuinte legal), estabelecendo os requisitos e as condições para que a União e os devedores realizem essas transações resolutivas de litígio envolvendo créditos tributários.

De acordo com a Lei nº 13.988, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades dispostas, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público. As dívidas que podem ser objeto da transação são aquelas de natureza não tributária, aquelas junto à Receita Federal ainda não judicializadas, as de competência da Procuradoria-Geral da União (PGU), da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A Lei nº 13.988 dispõe sobre três modalidades de transação **(i)** por adesão, realizada por meio de edital para contribuintes com dívida total até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões

de reais) **(ii)** por proposta individual do contribuinte que possui dívida superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e **(iii)** por proposta individual enviada PGFN a grandes devedores.

Vale ressaltar que a proposta de transação para o contencioso tributário será apenas por adesão, por meio de edital que já contém todas as regras dispostas para transação, exclusivamente sobre valores relevantes e de controvérsia disseminada, de grande potencial nacional, já que depende de parecer do Ministério da Economia. Deste modo, não será possível a realização de uma transação pessoal para cada contribuinte, sendo também vedado o acúmulo de benefícios entre modalidades diferentes de transações.

Para regulamentar a aplicação da Lei nº 13.988/2020 no dia 16 de abril a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgou duas portarias (portaria 9.917/2020 e portaria 9.924/2020) que disciplinam as transações dispostas na Lei nº 13.988/2020, dando ao contribuinte algumas opções de negociação tributária para auxiliar na manutenção de caixa das empresas, com **(i)** o diferimento do pagamento de alguns créditos tributários através de transação individual direta com a PGFN – para débitos superiores a R\$ 15 milhões e **(ii)** adesão aos editais de transação nos modelos convencional e no extraordinário.

A portaria 9.917/2020 estabelece sobre a modalidade de transação por adesão à proposta da PGFN com devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), prevendo descontos aos débitos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação.

A portaria 9.924/2020, por sua vez, estabelece condições especiais para transação extraordinária por meio de adesão à proposta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional vinculada por meio do edital, na cobrança da dívida ativa da União, objetivando facilitar a negociação e oferecer diferimentos, sem conceder descontos, para qualquer devedor. A portaria foi publicada durante a pandemia para possibilitar uma nova modalidade de transação de dívidas junto à PGFN que abarque todos os contribuintes, em condições diferenciadas, dispondo sobre modalidade de transação com permissão de alargamento do prazo para pagamento da entrada e das parcelas, sem previsão de descontos.

O texto concede prazos alongados de pagamentos de até 100 meses com a entrada parcelada em três vezes e primeiro pagamento apenas em junho. O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de junho de 2020 e será realizada por adesão à proposta da PGFN, exclusivamente pelo acesso à plataforma Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br)

Vale ressaltar que, infelizmente, a Lei nº 13.988/2020 não abarca por enquanto empresas optantes do modelo tributário simplificado do Simples Nacional, pois esse enquadramento depende de aprovação de Lei Complementar, ainda em tramitação no Congresso Nacional, o que prejudica sobremaneira as empresas de pequeno e médio porte. Também é vedada a transação que envolva os créditos não inscritos em dívida ativa da União. Para esses créditos, um instrumento importante seria a Denúncia Espontânea dos créditos ainda não inscritos, que passaria a ser conhecido pela PGFN e poderia ser objeto de transação, conforme os requisitos acima indicados.

IV. Portaria PGFN 10.205 – suspensão da exclusão dos contribuintes dos parcelamentos

Ainda na tentativa de auxiliar os gestores na melhor administração do fluxo de caixa nas suas empresas, além de minimizarem os prejuízos decorrentes do inadimplemento generalizado no mercado, a PGFN publicou a portaria nº 10.205/2020 que estabeleceu a suspensão por 90 dias do procedimento de exclusão dos contribuintes de parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa realizados junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Deste modo, a medida evitará que os contribuintes que não conseguiram adimplir as parcelas vencidas de fevereiro de 2020 em diante tenham os seus parcelamentos rescindidos, com a respectiva perda dos benefícios trazidos pela inclusão nos programas de parcelamentos. A medida é importante em virtude da dificuldade das empresas vem enfrentando para quitar tempestivamente as parcelas em virtude da restrição das atividades empresariais.

V. Conclusão

Nesta circular, pontuamos algumas novidades legislativas que visam trazer fôlego ao fluxo de caixa das empresas objetivando a manutenção da unidade produtiva empresarial e, conseqüentemente, dos postos de trabalho.

É inquestionável que novas modalidades e renegociações tributárias ainda serão abertas pelo Governo, mas já existem diversas alternativas para que os empresários reduzam seus custos e riscos gerando oportunidade de caixa imediato para as empresas, caberá ao gestor empresarial, juntamente com seus contadores e advogados, analisarem o perfil da empresa para optarem pela alternativa menos onerosa.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes as questões expressas nesta circular.

Sócio: Cesar Brandão OAB/RJ 152.124

Consultor: Gilson Novo OAB/RJ 121579

Advogada: Amanda Pires OAB/RJ 221.310

Advogada: Milena Vieira OAB/RJ 210.924



[Facebook](#)



[LinkedIn](#)



[Instagram](#)